

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA E O (A) SILVESTRE DA SILVA LEAO NETO ENERGIA SUSTENTÁVEL PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ALUNOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA CIVIL E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA.

A **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do **Centro Universitário de Anápolis**, instituição de Ensino Superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de março de 2004 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Reitor, **Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico e professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada **UniEVANGÉLICA** e a parte concedente de estágio, o (a) **SILVESTRE DA SILVA LEAO NETO ENERGIA SUSTENTÁVEL (SUSTEN SOLAR)**, pessoa jurídica de direito **PRIVADO**, CNPJ nº 21.648.750/0001-44, situada à RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO N.2751, QD.20 LT. 01, SALA 01, JARDIM ALEXANDRINA, ANÁPOLIS - GO neste ato representada por seu (sua) **SILVESTRE DA SILVA LEAO NETO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF nº **024.394.911-10**, RG nº **5619815 SSP GO**, doravante denominada **Concedente** firmam o presente para concessão de estágios, aos alunos dos Cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Administração da UniEVANGÉLICA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar aos alunos dos Cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Administração da UniEVANGÉLICA, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório nos locais indicados pela Concedente.

§ 1º O estágio deverá possibilitar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, de forma a desenvolvê-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, desde que observados os dispositivos da legislação de regência.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da Concedente e da UniEVANGÉLICA, em atividades que se relacionem com a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser o estudante servidor da Concedente, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – A seleção dos estudantes será realizada pela UniEVANGÉLICA, segundo critérios por esta definidos, considerando-se o período cursado, as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente, a UniEVANGÉLICA e o estudante, onde estarão fixadas as condições para realização do Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Concedente e o aluno estagiário e constará do termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Concedente compromete-se a oferecer condições para que os estudantes sejam acompanhados e avaliados por docentes da UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA OITAVA – A UniEVANGÉLICA se compromete a acompanhar e avaliar as atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA – As convenientes se comprometem a:

- a) atuar de forma integrada;
- b) desenvolver, em conjunto com o estudante, Plano de Atividades para o estágio;
- c) zelar pela compatibilidade entre o previsto no Plano de Atividades e as atividades desenvolvidas no estágio;
- d) firmar os Termos de Compromisso, vinculados a este instrumento;
- e) efetuar o controle de assiduidade dos Estudantes;
- f) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e as disposições deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de estágio obrigatório, será estabelecido no termo de compromisso a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante. No caso de estágio não obrigatório, este encargo será de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade de Anápolis/GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

Anápolis, 09 de Dezembro de 2019.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA



Silseke da Silva Lacerda

Testemunhas:

Nome: Paulo o Sôr do Oliveira Filho
CPF: 705.748.231-56

Testemunhas:

Nome: Isaroni Ferreira de Assunção Filho
CPF: 073.225.121-90



Prof. Ms. Márcio José Dias
Diretor do Curso de Engenharia Elétrica
Portaria Nº 01/2017
UniEVANGÉLICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA E O (A) ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ALUNOS DO(S) CURSO(S) DE ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA ELÉTRICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA.

A **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do **Centro Universitário de Anápolis**, instituição de Ensino Superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de março de 2004 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Reitor, **Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico e professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada **UniEVANGÉLICA** e a parte concedente de estágio, o (a) **ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ nº **23.129.279/0001-03**, situada à **R. T-30, Nº 2035 - St. Bueno**, neste ato representada por seu (sua), **ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA** (Brasileira, Diretora Administrativa/Jornalista, Casada), CPF nº 557.812.331-72, RG nº 2181506 - 2.A VIA, doravante denominada **Concedente** firmam o presente convênio para concessão de estágios, aos alunos dos Cursos de **Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica** da UniEVANGÉLICA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar aos alunos do Cursos de **Engenharia Mecânica Mecânica e Engenharia Elétrica** da UniEVANGÉLICA, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório nos locais indicados pela Concedente.

§ 1º O estágio deverá possibilitar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, de forma a desenvolvê-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, desde que observados os dispositivos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da Concedente e da UniEVANGÉLICA, em atividades que se relacionem com a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser o estudante servidor da Concedente, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – A seleção dos estudantes será realizada pela UniEVANGÉLICA, segundo critérios por esta definidos, considerando-se o período cursado, as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente, a UniEVANGÉLICA e o estudante, onde estarão fixadas as condições para realização do Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Concedente e o aluno estagiário e constará do termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Concedente compromete-se a oferecer condições para que os estudantes sejam acompanhados e avaliados por docentes da UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA OITAVA – A UniEVANGÉLICA se compromete a acompanhar e avaliar as atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA – As convenientes se comprometem a:

- a) atuar de forma integrada;
- b) desenvolver, em conjunto com o estudante, Plano de Atividades para o estágio;
- c) zelar pela compatibilidade entre o previsto no Plano de Atividades e as atividades desenvolvidas no estágio;
- d) firmar os Termos de Compromisso, vinculados a este instrumento;

e) efetuar o controle de assiduidade dos Estudantes;

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica



f) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e as disposições deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de estágio obrigatório, será estabelecido no termo de compromisso a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante. No caso de estágio não obrigatório, este encargo será de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade de Anápolis/GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

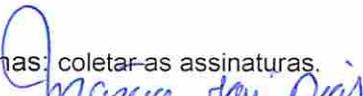
Anápolis, 20 de Agosto de 2020.


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA


Concedente (carimbo)
Alessandra O. Antonioli Sá
Administradora
Orbis Gestão de Tecnologia em Saúde LTDA

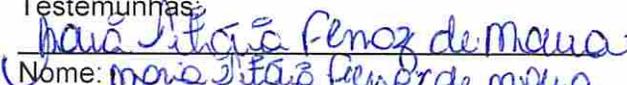
Testemunhas: coletar-as assinaturas.

Nome:
CPF:


Marcio José Dias
CPF: 822.367.905-20

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Maria Rita Frenoz de Maura
CPF: 040.119.251-94

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica


Prof. M. Marcio José Dias
Supervisor de Estágio do Curso de
Bacharelado em Engenharia Mecânica
Centro Universitário UniEVANGÉLICA
CREA-GO 14216/0-GO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA E A EMPRESA AMERICANFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA.

A **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do **Centro Universitário de Anápolis**, instituição de Ensino Superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de março de 2004 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Reitor, **Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico e professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada **UniEVANGÉLICA** e a parte concedente de estágio, o (a) **Americanfer Industria e Comercio de Moveis**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.140.496/0001-02, situada à Rua JP 01 QD 04 LT 08 A 12, Jardim Primavera 1º Etapa, neste ato representada por seu **Kaio Santos Duarte Batista**, brasileiro, gerente de produção, solteiro, CPF nº 700.250.511-48, RG nº 5871160, doravante denominada **Concedente** firmam o presente convênio para concessão de estágios, aos alunos do Curso de Engenharia Mecânica da UniEVANGÉLICA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar aos alunos do Cursos de **Engenharia Mecânica** da UniEVANGÉLICA, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório nos locais indicados pela Concedente.

§ 1º O estágio deverá possibilitar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, de forma a desenvolvê-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, desde que observados os dispositivos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da Concedente e da UniEVANGÉLICA, em atividades que se relacionem com a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser o estudante servidor da Concedente, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – A seleção dos estudantes será realizada pela UniEVANGÉLICA, segundo critérios por esta definidos, considerando-se o período cursado, as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente, a UniEVANGÉLICA e o estudante, onde estarão fixadas as condições para realização do Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Concedente e o aluno estagiário e constará do termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Concedente compromete-se a oferecer condições para que os estudantes sejam acompanhados e avaliados por docentes da UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA OITAVA – A UniEVANGÉLICA se compromete a acompanhar e avaliar as atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA – As convenientes se comprometem a:

- a) atuar de forma integrada;
- b) desenvolver, em conjunto com o estudante, Plano de Atividades para o estágio;
- c) zelar pela compatibilidade entre o previsto no Plano de Atividades e as atividades desenvolvidas no estágio;
- d) firmar os Termos de Compromisso, vinculados a este instrumento;
- e) efetuar o controle de assiduidade dos Estudantes;
- f) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e as disposições deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de estágio obrigatório, será estabelecido no termo de compromisso a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante. No caso de estágio não obrigatório, este encargo será de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade de Anápolis/GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Anápolis, 01 de Novembro de 2019.

Carlos Hassel Mendes, Msc.
Reitor UniEVANGÉLICA

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA

23.140.496/0001-02
AMERICANFER IND. E COM. DE
MÓVEIS DE AÇO LTDA-ME

Jd. Primavera I Etapa
CEP: 75.100-000
Anápolis - GO
Concedente

Testemunhas:

Aline de Jesus
Nome: Aline de Jesus
CPF: 701.034.563-98

Testemunhas:

Miriam de Pina da Silva
Nome: Miriam de Pina da Silva
CPF: 03590947322

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA E A GERBER CONSTRUTORA EIRELI PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ALUNOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS – UniEVANGÉLICA.

A **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do **Centro Universitário de Anápolis**, instituição de Ensino Superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de março de 2004 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Reitor, **Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico e professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada **UniEVANGÉLICA** e a parte concedente de estágio, o (a) **GERBER CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.775.381/0001-30, situada à Rua Sete de Setembro, nº 653, 2º Andar, Sala 26, Centro – Anápolis/GO, neste ato representada por **Fernando Feliciano Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 906.589.491-87, RG nº 1.999.641 SSP/DF, doravante denominada **Concedente** firmam o presente convênio para concessão de estágios, aos alunos do(s) Curso(s) de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UniEVANGÉLICA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar aos alunos dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UniEVANGÉLICA, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágio obrigatório ou não obrigatório nos locais indicados pela Concedente.

§ 1º O estágio deverá possibilitar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, de forma a desenvolvê-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Concedente, desde que observados os dispositivos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios dar-se-ão nas áreas de interesse da Concedente e da UniEVANGÉLICA, em atividades que se relacionem com a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser o estudante servidor da Concedente, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem argüir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – A seleção dos estudantes será realizada pela UniEVANGÉLICA, segundo critérios por esta definidos, considerando-se o período cursado, as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e o projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUINTA – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente, a UniEVANGÉLICA e o estudante, onde estarão fixadas as condições para realização do Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Concedente e o aluno estagiário e constará do termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Concedente compromete-se a oferecer condições para que os estudantes sejam acompanhados e avaliados por docentes da UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA OITAVA – A UniEVANGÉLICA se compromete a acompanhar e avaliar as atividades de estágio.

CLÁUSULA NONA – As convenientes se comprometem a:

- a) atuar de forma integrada;
- b) desenvolver, em conjunto com o estudante, Plano de Atividades para o estágio;
- c) zelar pela compatibilidade entre o previsto no Plano de Atividades e as atividades desenvolvidas no estágio;
- d) firmar os Termos de Compromisso, vinculados a este instrumento;

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica



- e) efetuar o controle de assiduidade dos Estudantes;
f) cumprir todas as obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e as disposições deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de estágio obrigatório, será estabelecido no termo de compromisso a responsabilidade pela contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante. No caso de estágio não obrigatório, este encargo será de responsabilidade da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

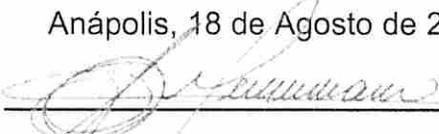
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da cidade de Anápolis/GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Anápolis, 18 de Agosto de 2020.

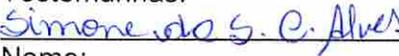


Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA



GERBER Construtora Eireli
Fernando Feliciano Lopes
Concedente

Testemunhas:



Nome:

CPF: 861.200.851-49

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº: 01 E CONSOLIDAÇÃO

GERBER CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 33.775.381/0001-30

FERNANDO FELICIANO LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF., nascido em 01 de abril de 1982, filho de José Lopes Neto e Maria de Fátima de Jesus Lopes, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº: 01278271808, expedida pelo DETRAN-DF. em: 05/09/2017 e CPF nº: 906.589.491-87, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, Quadra 101 Lote 06 – Águas Claras, Brasília-DF., CEP: 71906-750; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **GERBER CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Av. Universitária, Quadra 01, Lote 14, S/N, Sala 03, Residencial Araujoville, Anápolis-GO., CEP: 75060-700, devidamente inscrita na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº: **52600818015**, por despacho de 30/05/2019 e inscrita no CNPJ-MF sob o nº: **33.775.381/0001-30**, resolve **alterar** e **consolidar** o Ato Constitutivo, conforme seguem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE:

Fica alterado neste ato, o endereço da sociedade que passa a ter sede e domicílio na **Rua Sete de Setembro, Nº: 653 2º Andar Sala 26, Setor Central – Anápolis-GO., CEP: 75020-420.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo, que não colidem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A partir desta data e pelo instrumento de Consolidação, a empresa reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:

A empresa gira com o nome empresarial: **GERBER CONSTRUTORA EIRELI**, usando como nome de fantasia: **“GERBER CONSTRUTORA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A empresa tem sede e domicílio na **Rua Sete de Setembro, Nº: 653 2º Andar Sala 26, Setor Central – Anápolis-GO., CEP: 75020-420.**

Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Ato Constitutivo devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

A empresa tem por objeto social: **CONSTRUÇÃO, REFORMA OU RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE TODOS OS TIPOS OU DE SUAS PARTES, EXECUÇÃO POR EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PROMOÇÃO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS, ORGANIZAÇÃO DE MEIOS FINANCEIROS, TÉCNICOS E FÍSICOS PARA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DESTINADOS A VENDA, RESIDENCIAIS OU NÃO, INCLUSIVE LOTEAMENTO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS POR CONTA PRÓPRIA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ MOLDADAS DE CONTRATO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, REFORÇO ESTRUTURAL COM FIBRA DE CARBONO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTINTORES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE LAUDOS TÉCNICOS, PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SEM ESTOQUE NO LOCAL, CORRELATIVOS DOS ITENS ACIMA ELENCADOS NAS MODALIDADES DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL:

O capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, conforme abaixo demonstrado:

NOME DO TITULAR	%	VALOR (R\$)
FERNANDO FELICIANO LOPES	100,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital devidamente integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO :

A empresa iniciou suas atividades em 02/05/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADMINISTRADOR:

A administração da empresa é exercida por seu titular: **FERNANDO FELICIANO LOPES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante todas as repartições e instituições financeiras, **vedado**, no entanto, o uso do Nome Empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social da empresa respeitará o ano calendário. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DO TITULAR:

Falecendo o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAR:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DO TITULAR:

O Titular: **FERNANDO FELICIANO LOPES**, declara sob as penas da lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Anápolis-GO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração e consolidação do ato constitutivo.

E estando o Titular justo e de acordo, assina o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo, em via única, para um só efeito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Anápolis-GO., 21 de Maio de 2020

FERNANDO FELICIANO LOPES
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GERBER CONSTRUTORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
90658949187	FERNANDO FELICIANO LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2020 12:28 SOB N° 20200537229.
PROTOCOLO: 200537229 DE 25/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002086840. NIRE: 52600818015.
GERBER CONSTRUTORA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 25/05/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 E TRANSPORTACAO NACIONAL DE VEICULOS AUTOMOTORES

Nome: **FERNANDO FELICIANO LOPES**

SOC. IDENTIDADE / ÚNIG. EMISSOR / UF: **152345726 SSP DF**

CPF: **906.589.491-87** DATA NASCIMENTO: **01/04/1982**

FILIAÇÃO: **JOSE LOPES NETO**
MARIA DE FATIMA DE
JESUS LOPES

PROFISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01278271800** VALIDADEZ: **24/02/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **22/05/2000**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF** DATA EMISSÃO: **05/09/2017**

SELO DE AUTENTICACAO
 85839580831
 DF751279781

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
152345726

PROIBIDO PLASTIFICAR
152345726



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.775.381/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2019
NOME EMPRESARIAL GERBER CONSTRUTORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERBER CONSTRUTORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 653	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 26
CEP 75.020-420	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ANAPOLIS
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERBERCONSTRUTORA@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3321-0095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2020 às 13:46:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 6662/2020-INT
Validade até: 31/03/2021

Nome: **FERNANDO FELICIANO LOPES**

RNP: **0700448870**

CPF: **906.589.491-87**

Registro: **13511/D-DF**

Data do Registro: **28/04/2006**

Título(s): **ENGENHEIRO CIVIL**

Instituição Ensino: **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO**

Data Diplomação:

Atribuições: **RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS, RIOS, CANAIS)**

Certificamos que o profissional supra se encontra registrado no Crea-DF, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, em face do estabelecido no art. 63 da referida lei, que o profissional mencionado não se encontra em débito com este Conselho.

A presente certidão perderá sua validade caso o profissional acima tenha seu registro cancelado ou interrompido ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos.

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do profissional acima.

Certidão expedida gratuitamente, via internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008.

Emitida às **11:58:26** hs do dia **25/03/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **01EA743106**



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Profissionais→Consulta Autenticidade→Autenticidade CRQ.